



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920260318000108



Unidade responsável
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data
14/07/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Itaiçaba/CE enfrenta um problema significativo de insuficiência de materiais de expediente, essenciais para a continuidade das suas atividades administrativas. Este problema se agrava diante da demanda crescente por serviços culturais, esportivos e de turismo, que intensificam a necessidade de recursos materiais para o suporte das operações diárias. O processo administrativo Nº 0000920260318000108 evidencia a necessidade de uma contratação que permita o fornecimento contínuo de materiais de expediente, fundamentais para a operacionalização eficaz da Secretaria. A ausência desses recursos impacta diretamente na eficiência dos serviços públicos, podendo comprometer o atendimento à população e a consecução de objetivos estratégicos da administração municipal, conforme os princípios de eficiência, interesse público e planejamento, destacados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais de não atender a essa demanda incluem a paralisação de atividades vitais à comunidade, a interrupção de serviços fundamentais e o não cumprimento de metas setoriais relativas à cultura, esporte e turismo. Essa situação poderia prejudicar a manutenção dos programas culturais e recreativos, diminuindo a oferta e a qualidade dos serviços públicos, o que contraria o interesse coletivo. A contratação proposta é, portanto, uma medida de interesse público, alinhada com a necessidade de garantir a continuidade das ações municipais nessa esfera, evitando prejuízos sociais e operacionais.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e a modernização dos serviços prestados pela Secretaria, assegurando a disponibilidade dos materiais necessários para implementação dos projetos e atividades. Esse objetivo vincula-se aos esforços da Administração em fortalecer o serviço público oferecido aos

cidadãos, promovendo a eficiência e eficácia na entrega dos serviços essenciais, em conformidade com os artigos 6º e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação contínua de material de expediente é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Itaiçaba/CE. Esta contratação permitirá a administração cumprir suas metas operacionais, mediante utilização otimizada dos recursos financeiros e materiais disponíveis, conforme previsto na legislação vigente e respaldado pelos princípios legais e de economicidade descritos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	Francisco Júlio Freitas Batista

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para o fornecimento contínuo de material de expediente pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Itaiçaba/CE é motivada pela necessidade de garantir o pleno funcionamento das suas atividades administrativas. Essa demanda é justificada pela importância de manter a continuidade das funções operacionais essenciais da Secretaria, assegurando suporte adequado às atividades culturais, esportivas e turísticas. A falta de materiais de expediente comprometeria a eficiência das ações e a execução das metas institucionais, destacando-se a relevância de um fornecimento ininterrupto alinhado aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para os materiais de expediente incluem a observância de critérios técnicos que atendam às especificações necessárias para uso contínuo e diário. Tais padrões são essenciais para garantir a adequada execução das atividades administrativas e operacionais, conforme descrito na necessidade de contratação, estabelecendo métricas verificáveis como durabilidade e funcionalidade dos produtos.

Não foi possível utilizar um catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis com a especificidade da demanda da Secretaria, sendo que a análise não indicou adequação às necessidades técnicas apresentadas. A indicação de marcas ou modelos específicos está vedada, com exceções justificadas por razões técnicas imprescindíveis, conforme orientações do princípio de competitividade, para evitar quaisquer percepções de direcionamento indevido, baseado no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os materiais a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, sendo esta verificação realizada com proximidade aos critérios estabelecidos que desclassificariam qualquer bem de uso cotidiano da classificação de luxo. A entrega

eficaz dos materiais e a assistência técnica ou garantias são subentendidas como essenciais para a eficácia do fornecimento, minimizando custos administrativos excessivos e potencializando a qualidade das operações administrativas.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem a preferência por materiais recicláveis e práticas que reduzam a geração de resíduos, conforme recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais critérios estão integrados aos requisitos técnicos para garantir alinhamento com objetivos de desenvolvimento sustentável sem comprometer a necessidade principal.

O levantamento de mercado considerará a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos definidos e às condições operacionais necessárias, mantendo a flexibilidade justificada onde possível, sempre respeitando a necessidade de ajuste da competitividade sem prejudicar a adequação à demanda. Os requisitos definidos aqui, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo diretamente na escolha da solução mais vantajosa, conforme art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, considerou-se a necessidade contínua de fornecimento de material de expediente, caracterizando-o como bem consumível, conforme informações contidas nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Na pesquisa de mercado, foram consultados ao menos três fornecedores locais e regionais, sugerindo uma faixa de preços competitiva, variando de acordo com a especificidade do material de expediente. Foram também revisadas contratações similares de outros municípios, que indicaram modelos de aquisição por adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) como vantajosos em termos de preço e tempo. Fontes públicas confiáveis, como o Comprasnet, forneceram dados comparativos dos preços e prazos praticados nacionalmente.

Além disso, identificaram-se inovações relevantes, como a utilização de materiais reciclados, alinhando-se a práticas sustentáveis sem significativos acréscimos no custo. Metodologias inovadoras incluem plataformas digitais para gestão de estoque e fornecimento, garantindo eficiência operacional.

Ao comparar as alternativas, a adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) oferece uma solução vantajosa, proporcionando flexibilidade na quantidade adquirida e condições de pagamento alinhadas à rotina administrativa. O método combina preços competitivos encontrados entre fornecedores e gestores financeiros, assegurando economicidade e contínua disponibilidade.

A alternativa mais vantajosa, embasada nos dados da pesquisa, é optar pela adesão a ARPs, focando em economia de escala e eficiência operacional. Essa abordagem harmoniza o custo total de propriedade com a sustentabilidade e inovação, aumentando a viabilidade operacional e o alinhamento ao "Resultados Pretendidos".

Recomenda-se, portanto, a abordagem de adesão a Atas de Registro de Preços, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, respeitando a dinâmica do mercado e garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento contínuo de material de expediente, visando atender às demandas operacionais da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Itaiçaba/CE. A necessidade de aquisição constante desses materiais justifica-se pela importância de manter as atividades administrativas e programáticas em funcionamento pleno, evitando interrupções que poderiam comprometer as atividades culturais, esportivas e turísticas planejadas.

Os materiais de expediente abrangem uma gama de itens essenciais para as operações diárias do órgão, como papéis, canetas, pastas, toners, entre outros, que serão fornecidos conforme especificações técnicas a serem detalhadas na fase do termo de referência. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico garante ampla competitividade, alinhada aos princípios de economicidade e eficiência, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Essa escolha foi baseada em levantamento de mercado que demonstrou ser essa a forma mais vantajosa de contratação, tanto pelo custo quanto pela facilidade de acesso a uma pluralidade de fornecedores qualificados.

Por meio de um agrupamento adequado em lotes, a contratação pretende maximizar a economia de escala, assegurando que os bens adquiridos sejam de qualidade correspondente às necessidades do município, com entregas periódicas alinhadas ao planejamento da Secretaria. Ademais, a opção por não adotar o Sistema de Registro de Preços foi fundamentada na especificidade e na frequência dos itens necessários, que demandam previsibilidade constante no fornecimento.

Portanto, a solução proposta integra todos os elementos essenciais para resolver a necessidade identificada, cumprindo os requisitos funcionais e operacionais predefinidos e garantindo os resultados esperados. A proposta está em consonância com os princípios de interesse público, eficiência e sustentabilidade, atendendo plenamente ao escopo definido no Estudo Técnico Preliminar, evidenciando ainda a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	FITA ADESIVA CREPE	30,000	Unidade
2	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TIPO: MONOFACE	30,000	Unidade
3	PASTA ARQUIVO, PAPELÃO PRENSADO	30,000	Unidade
4	ESPETO MADEIRA	30,000	Pacote
5	QUADRO BRANCO, FÓRMICA BRANCA BRILHANTE.	30,000	Unidade
6	CADERNO 1 MATÉRIA, CELULOSE VEGETAL.	30,000	Unidade
7	ETIQUETA ADESIVA MATERIAL: PAPEL, COR: BRANCA	30,000	Caixa
8	LÁPIS DE COR	30,000	Caixa
10	BOLA ISOPOR	30,000	Unidade
11	BORRACHA APAGADORA ESCRITA	30,000	Caixa
12	CLIQUE TAMANHO: 8/0	30,000	Caixa
14	CAIXA ARQUIVO	30,000	Unidade
16	ALMOFADA CARIMBO	30,000	Unidade
17	PORTA-LÁPIS,CLIQUE	30,000	Unidade
18	PRANCHETA PORTÁTIL	30,000	Unidade
19	ESTILETE	30,000	Unidade
20	ENVELOPE	30,000	Centena
21	CORRETIVO LÍQUIDO	30,000	Unidade
22	PAPEL CELOFANE	30,000	Unidade
23	PINCEL QUADRO BRANCO	30,000	Unidade
24	COLA BRANCA	30,000	Litro
25	LIVRO ATA	30,000	Unidade
26	LÁPIS PRETO	30,000	Unidade
27	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO	30,000	Pacote
28	TINTA PARA CARIMBO	30,000	Unidade
29	PINCEL QUADRO BRANCO	30,000	Unidade
30	PASTA ARQUIVO	30,000	Unidade
31	PASTA ARQUIVO	30,000	Unidade
32	PASTA ARQUIVO CARTOLINA PLASTIFICADA, LARGURA: 235 MM, ALTURA: 345 MM, LOMBADA: 15 MM	30,000	Unidade
33	PAPEL NÃO CLORADO	30,000	Resma
34	APONTADOR LÁPIS	30,000	Caixa
35	CANETA ESFEROGRÁFICA	30,000	Caixa
36	RÉGUA COMUM	30,000	Unidade
37	REFIL TINTA	30,000	Unidade
38	TESOURA 11 CM COM CABO PLASTICO	30,000	Unidade
39	TINTA GUACHE	30,000	Caixa
40	COLA DE SILICONE	30,000	Frasco
41	PAPEL FOTOGRÁFICO	30,000	Pacote
42	PAPEL EMBORRACHADO	30,000	Folha



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
43	LIVRO PROTOCOLO	30,000	Unidade
44	COLA TIPO: BASTÃO	30,000	Quilograma
45	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 100 FOLHAS	30,000	Unidade
46	EXTRATOR GRAMPO	30,000	Unidade
47	PISTOLA APLICADORA	30,000	Unidade
48	PRANCHETA PORTÁTIL	30,000	Unidade
49	COLA COMPOSIÇÃO: POLIVINIL ACETATO, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, TIPO: LÍQUIDO	30,000	Frasco
50	PISTOLA APLICADORA, DIÂMETRO ENTRADA BASTÃO 7,5MM	30,000	Unidade
51	CANETA MARCA-TEXTO	30,000	Unidade
52	ENVELOPE, MATERIAL: KRAFT, MODELO: SACO PADRÃO	30,000	Pacote
53	ESTILETE, ESPESSURA: 18	30,000	Unidade
54	TNT ROLO COM 50M	30,000	Rolo
55	PAPEL A4 PESO 40K COR BRANCA.	30,000	Pacote
56	PAPEL A4 PESO 60K COR BRANCA.	30,000	Pacote
57	GRAMPEADOR ROCAMA.	30,000	Unidade
58	GRAMPO ROCAMA 106/8MM	30,000	Caixa
59	PAPEL DUPLA FACE LISA	30,000	Pacote
60	PAPEL DUPLEX TIPO CARTAZ.	30,000	Unidade
61	PLACAS DE EVA COM GLITTER	30,000	Pacote
62	FIO BARBANTE CORDA SISAL 6 MM 200/3	30,000	Rolo
63	BARBANTE PLÁSTICO BRANCO 360/710	30,000	Rolo
64	LINHA NAYLON 0.80 MM	30,000	Rolo
65	CALCULADORA ELETRÔNICA	30,000	Unidade
66	APAGADOR QUADRO BRANCO	30,000	Unidade
67	GIZ CERA	30,000	Caixa
68	COLA	30,000	Frasco
69	TESOURA COSTURA	30,000	Unidade
70	GRAMPO GRAMPEADOR TAMANHO: 26/6	30,000	Unidade
71	PERFURADOR PAPEL	30,000	Unidade
72	BLOCO RECADO	30,000	Bloco
73	BALÃO FESTA TAMANHO: Nº 7	30,000	Embalagem
74	RÉGUA COMUM COMPRIMENTO: 50 CM.	30,000	Unidade
75	PASTA ARQUIVO SUSPENSA 45MM	20,000	Caixa
76	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	30,000	Embalagem
77	PAPEL CARTOLINA	30,000	Unidade
78	FITA ADESIVA, LARGURA: 50 MM, COMPRIMENTO: 50 M.	30,000	Unidade
79	PRENDEDOR PAPEL	30,000	Caixa
80	MASSA MODELAR	30,000	Caixa



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FITA ADESIVA CREPE	30,000	Unidade	14,28	428,40
2	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TIPO: MONOFACE	30,000	Unidade	6,35	190,50
3	PASTA ARQUIVO, PAPELÃO PRENSADO	30,000	Unidade	18,35	550,50
4	ESPETO MADEIRA	30,000	Pacote	7,03	210,90
5	QUADRO BRANCO, FÓRMICA BRANCA BRILHANTE.	30,000	Unidade	172,09	5.162,70
6	CADERNO 1 MATÉRIA, CELULOSE VEGETAL.	30,000	Unidade	11,12	333,60
7	ETIQUETA ADESIVA MATERIAL: PAPEL, COR: BRANCA	30,000	Caixa	38,80	1.164,00
8	LÁPIS DE COR	30,000	Caixa	4,53	135,90
10	BOLA ISOPOR	30,000	Unidade	10,42	312,60
11	BORRACHA APAGADORA ESCRITA	30,000	Caixa	21,22	636,60
12	CLIQUE TAMANHO: 8/0	30,000	Caixa	2,59	77,70
14	CAIXA ARQUIVO	30,000	Unidade	7,18	215,40
16	ALMOFADA CARIMBO	30,000	Unidade	4,24	127,20
17	PORTA-LÁPIS,CLIQUE	30,000	Unidade	12,03	360,90
18	PRANCHETA PORTÁTIL	30,000	Unidade	10,98	329,40
19	ESTILETE	30,000	Unidade	2,26	67,80
20	ENVELOPE	30,000	Centena	97,64	2.929,20
21	CORRETIVO LÍQUIDO	30,000	Unidade	3,45	103,50
22	PAPEL CELOFANE	30,000	Unidade	1,19	35,70
23	PINCEL QUADRO BRANCO	30,000	Unidade	6,11	183,30
24	COLA BRANCA	30,000	Litro	22,40	672,00
25	LIVRO ATA	30,000	Unidade	23,47	704,10
26	LÁPIS PRETO	30,000	Unidade	42,64	1.279,20
27	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO	30,000	Pacote	16,57	497,10
28	TINTA PARA CARIMBO	30,000	Unidade	3,36	100,80
29	PINCEL QUADRO BRANCO	30,000	Unidade	3,63	108,90
30	PASTA ARQUIVO	30,000	Unidade	24,66	739,80
31	PASTA ARQUIVO	30,000	Unidade	3,65	109,50
32	PASTA ARQUIVO CARTOLINA PLASTIFICADA, LARGURA: 235 MM, ALTURA: 345 MM, LOMBADA: 15 MM	30,000	Unidade	3,44	103,20
33	PAPEL NÃO CLORADO	30,000	Resma	20,40	612,00
34	APONTADOR LÁPIS	30,000	Caixa	12,91	387,30
35	CANETA ESFEROGRÁFICA	30,000	Caixa	29,89	896,70
36	RÉGUA COMUM	30,000	Unidade	0,53	15,90
37	REFIL TINTA	30,000	Unidade	3,59	107,70



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
38	TESOURA 11 CM COM CABO PLASTICO	30,000	Unidade	2,87	86,10
39	TINTA GUACHE	30,000	Caixa	7,05	211,50
40	COLA DE SILICONE	30,000	Frasco	5,73	171,90
41	PAPEL FOTOGRÁFICO	30,000	Pacote	20,73	621,90
42	PAPEL EMBORRACHADO	30,000	Folha	1,06	31,80
43	LIVRO PROTOCOLO	30,000	Unidade	19,54	586,20
44	COLA TIPO: BASTÃO	30,000	Quilograma	26,08	782,40
45	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 100 FOLHAS	30,000	Unidade	105,53	3.165,90
46	EXTRATOR GRAMPO	30,000	Unidade	2,19	65,70
47	PISTOLA APLICADORA	30,000	Unidade	20,40	612,00
48	PRANCHETA PORTÁTIL	30,000	Unidade	7,27	218,10
49	COLA COMPOSIÇÃO: POLIVINIL ACETATO, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, TIPO: LÍQUIDO	30,000	Frasco	3,99	119,70
50	PISTOLA APLICADORA, DIÂMETRO ENTRADA BASTÃO 7,5MM	30,000	Unidade	31,72	951,60
51	CANETA MARCA-TEXTO	30,000	Unidade	0,93	27,90
52	ENVELOPE, MATERIAL: KRAFT, MODELO: SACO PADRÃO	30,000	Pacote	57,37	1.721,10
53	ESTILETE, ESPESSURA: 18	30,000	Unidade	5,05	151,50
54	TNT ROLO COM 50M	30,000	Rolo	65,79	1.973,70
55	PAPEL A4 PESO 40K COR BRANCA.	30,000	Pacote	15,64	469,20
56	PAPEL A4 PESO 60K COR BRANCA.	30,000	Pacote	23,46	703,80
57	GRAMPEADOR ROCAMA.	30,000	Unidade	67,25	2.017,50
58	GRAMPO ROCAMA 106/8MM	30,000	Caixa	49,64	1.489,20
59	PAPEL DUPLA FACE LISA	30,000	Pacote	35,42	1.062,60
60	PAPEL DUPLEX TIPO CARTAZ.	30,000	Unidade	1,84	55,20
61	PLACAS DE EVA COM GLITTER	30,000	Pacote	22,48	674,40
62	FIO BARBANTE CORDA SISAL 6 MM 200/3	30,000	Rolo	39,20	1.176,00
63	BARBANTE PLÁSTICO BRANCO 360/710	30,000	Rolo	32,56	976,80
64	LINHA NAYLON 0.80 MM	30,000	Rolo	22,16	664,80
65	CALCULADORA ELETRÔNICA	30,000	Unidade	29,69	890,70
66	APAGADOR QUADRO BRANCO	30,000	Unidade	8,57	257,10
67	GIZ CERA	30,000	Caixa	4,00	120,00
68	COLA	30,000	Frasco	3,87	116,10
69	TESOURA COSTURA	30,000	Unidade	20,34	610,20
70	GRAMPO GRAMPEADOR TAMANHO: 26/6	30,000	Unidade	5,26	157,80
71	PERFURADOR PAPEL	30,000	Unidade	76,44	2.293,20
72	BLOCO RECADO	30,000	Bloco	4,70	141,00
73	BALÃO FESTA TAMANHO: Nº 7	30,000	Embalagem	11,33	339,90
74	RÉGUA COMUM COMPRIMENTO: 50 CM.	30,000	Unidade	6,77	203,10



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
75	PASTA ARQUIVO SUSPensa 45MM	20,000	Caixa	150,80	3.016,00
76	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	30,000	Embalagem	25,49	764,70
77	PAPEL CARTOLINA	30,000	Unidade	75,33	2.259,90
78	FITA ADESIVA, LARGURA: 50 MM, COMPRIMENTO: 50 M.	30,000	Unidade	21,16	634,80
79	PRENDEDOR PAPEL	30,000	Caixa	9,45	283,50
80	MASSA MODELAR	30,000	Caixa	6,40	192,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 52.958,50 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação deve ser cuidadosamente analisado conforme o artigo 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, que visa ampliar a competitividade, como preceitua o art. 11. Essa análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Assim, é imprescindível examinar se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e vantajosa, levando em consideração a eficiência e economicidade conforme descrito no art. 5º, bem como a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação permite sua divisão em lotes, de acordo com a indicação prévia no processo administrativo. A pesquisa de mercado revelou que há fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, fomentando uma competitividade mais ampla, conforme art. 11, e possibilitando que os requisitos de habilitação sejam proporcionais. Também, o parcelamento pode facilitar a utilização das características do mercado local e gerar ganhos logísticos, atendendo as demandas dos setores envolvidos e as revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento aparente ser viável, a execução integral do contrato pode ser mais vantajosa de acordo com o art. 40, §3º. Essa alternativa garantiria economia de escala e redução dos custos de gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em contratações de obras ou serviços, e a avaliação comparativa, considerando os critérios do art. 5º, sugere prioridade a esta alternativa.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica centralizada. Em contraste, o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento descentralizado das entregas, mas também aumentaria a complexidade administrativa, demandando maior capacidade

institucional, ressaltando-se os princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica final sugere que a execução integral do objeto da contratação apresenta-se como a alternativa mais vantajosa à Administração, respeitando os critérios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11, sendo preferível para atingir os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', em conformidade com os princípios do art. 40.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública visa assegurar a antecipação das demandas e a otimização do uso eficiente e econômico dos recursos orçamentários, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e observando-se que não há previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, essa ausência será justificada pelo caráter imprevisto das demandas emergenciais ou outras dispensas legais previstas no art. 75. Como medida corretiva, propõe-se a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, assim como a implementação de uma gestão de riscos efetiva para mitigar possíveis impactos futuros. Apesar da ausência no PCA, destaca-se o alinhamento parcial com possíveis medidas corretivas, enfatizando a contribuição dessa contratação para resultados vantajosos e para o aumento da competitividade (conforme art. 11), além do comprometimento da Administração com a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para o fornecimento contínuo de material de expediente para a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Itaiçaba/CE são amplamente fundamentados na necessidade pública identificada. Com base nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades culturais, esportivas e turísticas no município. Os principais resultados esperados incluem a redução dos custos operacionais, por meio da escolha de soluções de mercado mais competitivas, a diminuição do retrabalho e o aumento da eficiência das operações administrativas.

A solução abrangente proposta otimizará os recursos humanos, melhorando a racionalização de tarefas e promovendo capacitações direcionadas. Adicionalmente, visamos minimizar o desperdício de materiais e a subutilização de recursos materiais, assegurando o fornecimento contínuo ao menor custo unitário possível, conforme identificado na pesquisa de mercado. Essa abordagem está em harmonia com o princípio da competitividade delineado no art. 11 da referida lei.

Para garantir o atingimento desses objetivos, será imprescindível o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento, que permita monitorar os resultados com indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas. Dessa forma, espera-se comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final de avaliação da contratação. Por fim, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, em completa aderência aos objetivos institucionais conforme o art. 11, destacando-se como uma iniciativa indispensável ao desenvolvimento sustentável e funcional da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Itaiçaba/CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de uma empresa para o fornecimento contínuo de material de expediente para a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Itaiçaba/CE é essencial para a manutenção das atividades administrativas e

operacionais, conforme descrito na necessidade da contratação. A análise dos métodos de contratação, entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, baseia-se nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos previstos nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

O SRP apresenta-se como uma opção **adequada** e vantajosa devido à natureza contínua e padronizada dos materiais de expediente, que permitem economia de escala e preços pré-negociados. Essa modalidade oferece o benefício de redução de esforços administrativos nas aquisições e a possibilidade de otimização de recursos através de compras compartilhadas. A incerteza relativa aos quantitativos exatos necessários ao longo do tempo também favorece a adoção do SRP, que permite ajustes nas compras de acordo com a demanda real.

Por outro lado, a contratação tradicional poderia ser mais indicada em casos de demandas fixas ou conhecidas, onde a segurança jurídica imediata e a definição pontual dos contratos seria necessária. No entanto, considerando a previsão de execução regular e a inexistência de um Plano de Contratação Anual, a flexibilidade do SRP se alinha melhor com as expectativas operacionais e econômicas do projeto.

Com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, o SRP oferece uma gestão estruturada das aquisições, permitindo planejamento para futuras contratações e alinhando-se com os objetivos de eficiência e economicidade (art. 11). Ao assegurar agilidade, competitividade e otimização de recursos, a escolha pelo SRP atende ao interesse público e aos resultados pretendidos pela Administração, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é geralmente permitida, salvo vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como disposto no art. 18, §1º, inciso I. A análise da viabilidade e vantajosidade de tal participação deve abordar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, considerando a necessidade da contratação, que é garantir o fornecimento contínuo de material de expediente para a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Itaiçaba/CE. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que o fornecimento contínuo, pela sua natureza simples e indivisível, faz com que a participação consorciada se apresente como **incompatível**, visto que a complexidade adicional da gestão de um consórcio pode resultar em desafios significativos para a eficiência e economicidade da contratação.

A análise aponta que, mesmo com as potenciais vantagens financeiras que consórcios poderiam oferecer, como o acréscimo entre 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consórcios, a simplicidade administrativa e a eficiência de um fornecedor único são mais alinhadas aos princípios de legalidade, economicidade e interesse público conforme o art. 5º. Adicionalmente, a participação de consórcios geraria aumento na complexidade da gestão e fiscalização do contrato, indo de encontro à segurança jurídica e eficiência que se busca na execução contratual.

Portanto, a vedação à participação de consórcios no presente certame é considerada mais **adequada**, assegurando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica almejadas pelos 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão, por sua vez, está tecnicamente fundamentada nas condições descritas no ETP e de acordo com as diretrizes de planejamento estratégico explicitadas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir o planejamento integrado e eficiente das aquisições pela Administração Pública, de acordo com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que compartilham similaridade de objetos ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ser realizadas previamente ou que dependem da nova contratação para funcionamento eficaz. Esse exame cuidadoso evita duplicidades, maximiza a utilização de recursos por meio de economia de escala e padronização, como enfatizado no art. 40, inciso V, e previne problemas na execução das atividades planejadas.

Na presente contratação para o fornecimento contínuo de material de expediente à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Itaiçaba/CE, foi realizado um levantamento para identificar a existência de contratações passadas, em andamento ou futuras, que possam relacionar-se técnica ou quantitativamente com a solução pretendida. Não foram encontradas contratações recentes ou em andamento que necessitem de ajuste ou substituição imediata com a contratação atual; contudo, a integração e a transição gradativa de eventuais contratos futuros deverão seguir diretrizes de padrão e economia de escala para assegurar o alinhamento das especificações técnicas e logísticas dos materiais a serem adquiridos. Além disso, verificou-se que a execução deste fornecimento não depende de infraestrutura ou serviços adicionais, o que simplifica sua implementação sem criar interdependência com outras ações administrativas.

A conclusão deste estudo sobre contratações correlatas e interdependentes indica que não há necessidade de revisões significativas nos quantitativos ou nos requisitos técnicos definidos para a presente aquisição, conforme demonstrado nas análises das seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades' e 'Providências a Serem Adotadas'. Não havendo contratações afins que influenciem o processo atual, recomenda-se dar continuidade às fases seguintes do processo licitatório sem ajustes adicionais, assegurando que estas premissas sejam consideradas em contratações futuras para manter a coesão e a eficiência no uso dos recursos públicos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação para o fornecimento



contínuo de material de expediente devem ser examinados ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos, desde sua produção até o uso final e descarte. Considerando as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Itaiçaba/CE, a análise técnica deve incluir a identificação de geração de resíduos sólidos, principalmente em embalagens e produtos descartáveis, e o consumo energético durante o uso dos materiais. Diante disso, é imprescindível antecipar tais impactos, assegurando a sustentabilidade em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado e a vantagem demonstrada apontam oportunidades para melhorar a eficiência ambiental através da adoção de soluções sustentáveis, tais como a escolha de materiais que possuam certificações de eficiência energética, como o selo Procel A, e o uso de insumos biodegradáveis e recicláveis.

Medidas específicas devem contemplar a logística reversa para materiais como toners de impressora e restos de papel, promovendo a circulação dos produtos no mercado sem prejudicar o meio ambiente. Tais práticas devem equilibrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais, para inclusão no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei. Além disso, deve-se promover a competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa, garantindo que a capacidade administrativa da Secretaria possa implementar as ações propostas de maneira eficiente, sem impor barreiras indevidas à participação no processo licitatório. A implementação dessas medidas mitigadoras é considerada **essencial** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos disponíveis e alcançar os resultados pretendidos, integrando a sustentabilidade e eficiência operacional promovidas no art. 5º da norma vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de empresa para o fornecimento contínuo de material de expediente à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Itaiçaba/CE consolidou-se como necessária e plenamente viável dentro do contexto técnico, econômico e operacional analisado. Fundamentado no levantamento mercadológico e nos requisitos operacionais e legais estabelecidos ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o fornecimento desses materiais configura-se como medida estratégica essencial para manter a continuidade e eficácia das atividades administrativas e programas desenvolvidos pela Secretaria, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade da contratação é amplamente respaldada pela pesquisa de mercado que revelou soluções adequadas, fornecedores capacitados e preços competitivos, conformes à estimativa de valor de R\$ 52.958,50, garantindo economicidade e aproveitamento racional dos recursos financeiros disponíveis. Essa análise fortalece a base decisória de que a aquisição contínua é estratégica e vantajosa, dado que a ausência de estoque desses materiais comprometeria significativamente a execução de serviços públicos críticos.

Corroborando com esta perspectiva, e considerando a não adoção pelo Sistema de Registro de Preços, a contratação direta proporciona vantagens operacionais relativas à exclusividade do fornecimento e garantia da regularidade na entrega, elementos

que coadunam-se aos objetivos do processo licitatório, conforme delineados no art. 11 da legislação citada. Este processo bem planejado seguirá o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, harmonizado pela adequação ao planejamento estratégico e diretrizes orçamentárias (art. 40), mitigando potenciais riscos através da definição clara de etapas e escopo da encomenda.

Portanto, considerando todos os aspectos legais, técnicos e econômicos, conclui-se que a contratação proposta é não apenas exequível, mas também essencial e vantajosa para o atendimento pleno das demandas institucionais da Secretaria, recomendando sua realização como parte integral da estratégia administrativa de Itaiçaba, e consolidando, assim, um entendimento robusto e criterioso, essencial para a devida instrução à autoridade competente e à efetividade do processo licitatório.

17. MATRIZ DE RISCO

Devido à necessidade de comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para o fornecimento contínuo de material de expediente à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Itaiçaba/CE, propõe-se a realização de um teste de viabilidade operacional. Este teste funcionará como um complemento essencial à análise teórica e documental, reforçando a eficiência e a robustez do planejamento estabelecido (art. 5º). O escopo do teste incluirá a avaliação de elementos contratáveis como materiais de expediente e serviços associados (art. 6º, incisos X-XI), em um ambiente controlado que simule condições reais de uso. Serão estabelecidos parâmetros de desempenho claros (art. 6º, inciso XIII), de modo a assegurar a adequação dos produtos aos resultados esperados e garantir clareza para licitantes (art. 6º, inciso IX).

Os aspectos práticos envolverão procedimentos de simulação de uso dos materiais dentro da Secretaria, com foco em indicadores de sucesso como a eficiência de reabastecimento e a qualidade dos materiais. A execução do teste contará com recursos internos existentes, como a infraestrutura administrativa e o pessoal técnico disponível, evitando a dependência de marcas ou fornecedores específicos e observando os requisitos legais estabelecidos (art. 41, inciso I). O teste permitirá validar a eficácia da solução, demonstrando sua capacidade de atender plenamente às necessidades operacionais identificadas na fase inicial do ETP, indo além da conformidade documental para evidenciar desempenho funcional realista.

A justificativa para a realização deste teste está embasada em critérios técnicos e econômicos que buscam minimizar riscos antes da contratação definitiva. Dessa forma, o teste não apenas comprovará a eficácia operacional da solução, mas também contribuirá para a competitividade do processo licitatório (art. 11), ao destacar sua vantagem em relação a alternativas mais limitadas, como a avaliação apenas documental. O alinhamento com a gestão eficiente do contrato (art. 6º, inciso XXIII) será assegurado por evidências práticas que orientem a execução contratual futura, fundamentando a decisão de contratação e promovendo uma gestão transparente e objetiva.



PREFEITURA DE
ITAIÇABA
NASCE UM NOVO TEMPO

Itaiçaba / CE, 14 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO